

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0125

Página 1

LEI Nº 429/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2019, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2018.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 34.615,57 (Trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do Programa VIGIA SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 6.941,51

Reduzido 251

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 2.800,00

Reduzido 252

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 24.865,23

Reduzido 254

Fonte 3495

07.01.12.306.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 8,83

Reduzido 314

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 34.615,57 (Trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 430/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 25.000,00

Reduzido 30

Fonte 1510

04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Reduzido 51

Fonte 1504

04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Reduzido 66
Fonte 1504

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 431/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional suplementar no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 272.500,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00

Reduzido 27
Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

Reduzido 31
Fonte 1511

06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Reduzido 87
Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

Reduzido 98
Fonte 1303

07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 30.000,00
Reduzido 147

Fonte 1000

07.03.12.361.0007.2.025 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 60.000,00
Reduzido 185

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00

Reduzido 189
Fonte 1000

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 15.000,00
Reduzido 195

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 45.500,00

Reduzido 199
Fonte 1000

09.01.08.306.0009.2.031 – Manutenção do Fornecimento de Cestas Básicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 7.000,00
Reduzido 218

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
R\$ 25.000,00

Reduzido 13
Fonte 1000

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0125

Página 3

R\$ 30.000,00
Reduzido 26
Fonte 1511

02.04.20.608.0003.2.003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 60.000,00

Reduzido 38

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 10.000,00

Reduzido 39

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

Reduzido 40

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 41

Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 56

Fonte 1000

04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais/Vicinas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 70

Fonte 1000

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 71

Fonte 1512

06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 99

Fonte 1000

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.000,00

Reduzido 100

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 9.000,00

Reduzido 101

Fonte 1303

07.01.12.301.0004.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 9.000,00

Reduzido 125

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Reduzido 126

Fonte 1103

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.000,00

Reduzido 127

Fonte 1501

07.01.12.361.0007.2.017 – Manutenção Fundeb 40%

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 2.000,00

Reduzido 138

Fonte 1102

07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche)

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 7.000,00

Reduzido 158

Fonte 1103

07.02.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 174

Fonte 1103

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 175

Fonte 1000

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 176

Fonte 1103

07.03.12.361.0007.2.024 – Manutenção do Salário da Educação

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Reduzido 182

Fonte 1107

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 4.500,00

Reduzido 201

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0125

Página 4

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 45/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2019, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2018.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 34.615,57 (Trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do Programa VIGIA SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 6.941,51

Reduzido 251

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
R\$ 2.800,00

Reduzido 252

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 24.865,23

Reduzido 254

Fonte 3495

07.01.12.306.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 8,83

Reduzido 314

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 34.615,57 (Trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 46/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 25.000,00

Reduzido 30

Fonte 1510

04.02.15.451.0004.2.004 – Manutenção das Vias Públicas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0125

Página 5

Reduzido 51
Fonte 1504

04.02.26.782.0004.2.006 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 100.000,00
Reduzido 66
Fonte 1504

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 47/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional suplementar no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 272.500,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00
Reduzido 27
Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00
Reduzido 31
Fonte 1511

06.01.10.301.0006.2.011 – Manutenção da Saúde Pública

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Reduzido 87
Fonte 1000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00
Reduzido 98
Fonte 1303

07.02.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 30.000,00
Reduzido 147
Fonte 1000

07.03.12.361.0007.2.025 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 60.000,00
Reduzido 185
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00
Reduzido 189
Fonte 1000

09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 15.000,00
Reduzido 195
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 45.500,00
Reduzido 199
Fonte 1000

09.01.08.306.0009.2.031 – Manutenção do Fornecimento de Cestas Básicas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 7.000,00
Reduzido 218
Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
R\$ 25.000,00
Reduzido 13

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0125

Página 6

Fonte 1000

02.02.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

R\$ 30.000,00

Reduzido 26

Fonte 1511

02.04.20.608.0003.2.003 - Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 60.000,00

Reduzido 38

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

R\$ 10.000,00

Reduzido 39

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

Reduzido 40

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 41

Fonte 1000

04.02.15.451.0004.2.004 - Manutenção das Vias Públicas

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 56

Fonte 1000

04.02.26.782.0004.2.006 - Manutenção das Estradas Rurais/Vicinais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 70

Fonte 1000

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 71

Fonte 1512

06.01.10.301.0006.2.011 - Manutenção da Saúde Pública

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 99

Fonte 1000

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 5.000,00

Reduzido 100

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 9.000,00

Reduzido 101

Fonte 1303

07.01.12.301.0004.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 9.000,00

Reduzido 125

Fonte 1000

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Reduzido 126

Fonte 1103

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 1.000,00

Reduzido 127

Fonte 1501

07.01.12.361.0007.2.017 - Manutenção Fundeb 40%

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 2.000,00

Reduzido 138

Fonte 1102

07.02.12.365.0007.2.018 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 7.000,00

Reduzido 158

Fonte 1103

07.02.12.365.0007.2.019 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 10.000,00

Reduzido 174

Fonte 1103

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 175

Fonte 1000

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Reduzido 176

Fonte 1103

07.03.12.361.0007.2.024 - Manutenção do Salário da Educação

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Reduzido 182

Fonte 1107

09.01.08.244.0009.2.026 - Manutenção da Assistência Social

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

R\$ 4.500,00

Reduzido 201

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0125

Página 7

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 23 de julho de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 83/2019

Dispõe sobre a instauração de sindicância e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a notícia de instauração de inquérito policial para investigar suposto de caso de peculato envolvendo servidor municipal, no dia 31 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe ao Prefeito Municipal dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município;

CONSIDERANDO o dever do Prefeito Municipal de instaurar processo administrativo disciplinar em face de servidor público sempre que tomar conhecimento de supostas faltas cometidas por estes no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salto do Itararé/PR estabelece que sindicância é o meio sumário de que se utiliza a Administração Pública para, sigilosa ou publicamente, com indiciados ou não, proceder a apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as quais confirmadas fornecerão elementos concretos para a imediata abertura de processo administrativo contra o servidor público responsável;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos trazidos ao conhecimento deste Prefeito Municipal, referente a instauração de inquérito policial para investigar suposto de caso de peculato envolvendo servidor municipal, no dia 31 de maio de 2019.

Artigo 2º - Nomeio, para a Comissão Sindicante, os servidores EMANUEL DE ALMEIDA, advogado, RG 42.484.446-1, EDSON EUZÉBIO DE SOUZA, fiscal tributário, RG 5.032.257-2 e

FERNANDO ALVES CARDOSO, auxiliar administrativo, RG 10.437.309-7.

Artigo 3º - Para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório, concedo à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por prazo idêntico em caso de necessidade, a requerimento da Comissão.

Artigo 4º - Na condução do processo, a Comissão deverá se valer das normas pertinentes ao processo administrativo disciplinar, constantes da Lei Municipal nº 91/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos), facultando-se a seus membros a dispensa dos serviços normais da repartição, caso necessário.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, em 23 de julho de 2019.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 84/2019

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias ao servidor abaixo nominado, lotado no setor administrativo, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Reinaldo Silva de Oliveira	10/07/2017 á 10/07/2018	20/07/2019 a 29/07/2019

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 23 de julho de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0125

Página 8

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

PORTARIA N.º 08/2019

Odair Maria da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Fica concedido a Servidora: **Christina Carvalho da Silva dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade n.º n.º 7.906.359-2 e CPF: 050.984.159-77 na função de Auxiliar de Serviços Gerais; suas **Férias Regulares**, referente ao período aquisitivo **01/04/2018 a 31/03/2019**, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 17/07/2019 a 31/07/2019.

ART 2.º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 17 de julho de 2019.

ODAIR MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé, Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10